

**ALTERAÇÃO O REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
DE INGRESSO NA CARREIRA DO MPDF**



**RESOLUÇÃO n° 020/96,
altera a Resolução n° 017/96
revogada pela RESOLUÇÃO n° 035/02**

DOU n° , Seção 1, pág. , 21/NOV/96



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONSELHO SUPERIOR

Resolução n° 020, de 06 de novembro de 1996.

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 035/02)

Altera a Resolução n° 017/96, que trata do Regulamento do Concurso Público de Ingresso Público na Carreira do Distrito do Ministério Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 166, inciso I, alínea "b" e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, e tendo em vista o PA n.º 08190.002036-2/95, e de acordo com a deliberação da 51ª Sessão Extraordinária, realizada em 06/11/96, **RESOLVE:**

Art 1º Suprimir os artigos 10 e 11 renumerando os demais alterar os artigos abaixo transcritos do Regulamento do Concurso Público de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aprovado pela Resolução n° 017, de 17/06/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 8º O pedido de inscrição, que poderá ser formulado por procurador com poderes especiais, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça acompanhado de duas fotografias 3x4 e instruído com os seguintes documentos:

I - Diploma de bacharel em Direito ou prova equivalente expedida por instituição de nível superior reconhecida;

II - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

III - declaração de conhecimento deste Regulamento e de concordância com suas prescrições;

IV - certificado de registro de nascimento ou prova equivalente;

V - certificado de reservista ou isenção do serviço militar;

VI – Título Eleitoral, acompanhado de documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – atestado de saúde física e mental;

VIII – certidão negativa de antecedentes penais expedida pelos órgãos competentes do lugar onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

IX – “curriculum vitae” do candidato, com indicação de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos neste período, com os nomes e endereços das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatícios.

Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça fará publicar edital de abertura de concurso, no qual especificará o valor da taxa de inscrição e o número da conta bancária a qual deve ser recolhida. As inscrições serão realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, em local e horário nele indicados.

Parágrafo único. O encerramento do prazo para as inscrições será às 17:30 horas do 30º (trigésimo) dia, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se recaírem sábado, domingo ou feriado.

Art. 10 Encerrado o prazo para as inscrições ao concurso, será publicada, no Diário Oficial, relação única dos candidatos cujos pedidos foram deferidos.

Art. 11 Os pedidos de inscrição definitiva serão examinados e decididos pelo presidente da comissão.

§ 1º O exame consistirá na verificação do atendimento, pelo candidato, de todos os requisitos constantes deste Regulamento.

§ 2º Os candidatos estarão sujeitos a uma sindicância sigilosa, determinada pelo presidente da comissão do concurso, se assim entender conveniente.

§ 3º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá representar ao Procurador-Geral contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato arguido e, para tal fim, poderá solicitar à Secretaria do Concurso relação dos que tenham requerido inscrição.

Art. 13 Examinados e decididos os pedidos, os candidatos suas

inscrições deferidas serão convocados, através de publicação no Diário Oficial, para a prestação das provas a que se referem o inciso I do art. 17 deste Regulamento.

Art. 14 Depois de deferida a inscrição, poderá esta ainda ser anulada por decisão do Conselho Superior, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

Parágrafo único. A anulação de inscrição deferida poderá ter por fundamento o resultado da sindicância prevista no § 2º do art. 11, não obstante o preenchimento dos requisitos exigidos.

Art. 15. Os candidatos aprovados na segunda etapa das provas escritas (art. 17, item II deste regulamento) deverão apresentar à comissão de concurso, no prazo máximo de cinco dias a partir da publicação do resultado, os títulos demonstrativos de sua capacidade, sendo considerados, para esse efeito, os seguintes:

I - artigos, ensaios, monografias e livros, publicados, de autoria individual e de reconhecido valor científico para as Ciências Jurídicas;

II - exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativos de Bacharel de Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

IV - efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado;

VI - diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido.

VII - o certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e da Magistratura de haver o candidato frequentado curso por elas ministrado, de no mínimo 360 horas, comprovada a aprovação do aluno.

§ 1º Admitir-se-á a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, até antes do início das provas orais.

§ 2º Não constituem títulos:

a) prova de desempenho de função eletiva ou de cargo público, que não os discriminados neste artigo;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja comprovada;

c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

d) certificados de participação em cursos, congressos ou seminários de curta duração.

§ 3º Os títulos referidos no item I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada, de modo inequívoco, sua autenticidade.

§ 4º Os títulos referidos nos itens II, III, IV e VIII serão comprovados por meio de certidões ou cópias conferidas, podendo o Procurador-Geral, determinar a exibição do original na Secretaria do Concurso para nova conferência.

Art. 17. As provas escrita serão desdobradas em duas etapas, a saber :

I – prova preambular, de múltipla escolha, constando de 100 (cem) questões, de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os 60 (sessenta) primeiros candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo. Eliminados os que obtiverem grau inferior a 60 (sessenta) pontos;

II – três provas de respostas fundamentadas, na forma que se segue:

Uma prova do Grupo I - Direito Penal e Direito Processual Penal;

Uma prova do Grupo II - Direito Civil e Direito Processual Civil;

Uma prova do Grupo III - Direito Constitucional e Direito Administrativo.

§ 1º Todos os candidatos empatados no último grau de classificação serão admitidos às provas do inciso II, ainda que ultrapasse o limite previsto neste artigo.

§ 2º Na execução da prova preambular não será permitida a consulta à legislação, súmulas dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

Art. 19. Cada uma das questões da prova preambular terá 4 (quatro) escolhas, com apenas uma opção correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta.

Parágrafo único. O tempo de duração da prova preambular será de quatro horas.

Art. 36. Os candidatos aprovados terão seus títulos tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão de Concurso.

§ 1º As notas dos títulos serão de 0 (zero) a 50 (cinquenta), atribuídas de conformidade com o critério objetivo estabelecido pela Comissão, para aferição do seu valor, conforme discriminado no quadro formulado pelo Conselho Superior do MPDFT, constante do Anexo I, deste Regulamento.

§ 2º Os títulos terão notas meramente classificatórias.

Art. 39. Além do recurso previsto no art. 12 deste Regulamento os candidatos poderão recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas escritas do concurso e contra classificação final.

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro de 3 (três) dias da publicação do resultado no Diário Oficial da União, em petições distintas: uma para cada prova recorrida, datilografadas ou por outro meio equivalente.

§ 2º Os recursos não conterão a identificação dos recorrentes, contendo apenas o número dado à cada prova recorrida.

§ 3º Dentro de 3(três) dias, a Comissão de Concurso julgará os recursos interpostos, em instância única, determinando-se a publicação de novo edital, no caso de provimento.

§ 4º O recurso contra resultado das provas escritas, nas duas

etapas, limitar-se-á a eventual erro material e de soma dos pontos obtidos em cada questão, sendo vedado recurso quanto ao conteúdo das referidas respostas.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
ROMEU GONZAGA NEIVA
Procurador de Justiça
Relator